

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA  
DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN**

**Edital nº 022/2020**

**Processo nº 001/0708/001.850/2020**

**ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.726.496/0001-97 e sediada à Rua França Pinto nº 1347, no Bairro da Vila Mariana, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, CEP 04016-035 (“**ENGEKO**”), vem, respeitosamente, por seu diretor **ANDRÉ ROMANO LUKJANENKO**, apresentar

Contestação

Ao

Recurso Administrativo

Proposto pelo consórcio composto por **CONSÓRCIO SQUADRO CONSTRUTORA** e **PRINCIPAL CONSTRUÇÕES**, pugnando desde logo pelo indeferimento das medidas lá pleiteadas, pelos motivos fáticos e jurídicos que passará a expor.

**ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

Rua França Pinto, 1347, Vila Mariana, São Paulo, SP

CEP: 04016-035 - Fone: 11.3589-1168

**I – Do Recurso Proposto Pela SQUADRO – PRINCIPAL :****Breve Relatório do Recurso:**

1. Em seu petítório, o consórcio **SQUADRO – PRINCIPAL** alega que a expertise comprovada no Atestado da empresa **ENGEKO** não atende as exigências de Capacidade Técnico Operacional exigidas no Edital de Convocação no item 5.1.4.
2. Aduz que o Atestado apresentado pela Engeko se refere a instalação de HVAC somente em área de Sala Limpa e não em Área de Biocontenção, conforme solicitado em Edital.
3. Requer a desclassificação da Concorrente **ENGEKO**.
4. É a síntese do necessário.

**Da comprobatória Capacidade Técnico Operacional da ENGEKO:**

5. No proêmio, há de se destacar as obras que a **ENGEKO** já realizou para a **CONTRATANTE**, entre elas as comprovadas nos Atestados apresentados junto a licitação onde ambas contêm serviços executados em Área de Biocontenção.
6. Inclui-se nos serviços comprovados nos atestados, os seguintes sistemas executados:

<b>PRÉDIO</b>	<b>SISTEMA</b>	<b>CAPACIDADE</b>
Influenza – P59	Sistema 9	36,7 TR
Influenza – P59	Sistema 16	10,3 TR
Mabs – P1051	Sistema 3	17,0 TR

7. Não é demais pontuar que a Comissão Julgadora, no exercício de sua prerrogativa, já validou a Capacidade Técnico Operacional da **ENGEKO** através do fornecimento de diversos atestados de serviços prestados, inclusive a própria contratante, **Fundação Butantan**.

### III – Considerações Finais:

8. De todo modo, os alegados princípios da Isonomia e da Proposta Mais Vantajosa à Administração Pública, de modo algum, são violados pela classificação da Concorrente **ENGEKO** – a arguição das recorrentes é um esforço “solto” de obter vantagem vil neste certame.
9. O recurso procura vias fantásticas para desclassificação da **ENGEKO**, o que, acreditamos, não será permitido por esta Ilustre Comissão Julgadora.
10. A **ENGEKO** se orgulha de uma longa e próspera parceria comercial com sua carteira de clientes, na qual está inclusa a Fundação Butantan, e estamos certos de que nosso valor fica atestado pela excelência do serviço prestado ao longo dos últimos anos.
11. À luz de todo exposto, requer seja julgado improcedente o recurso apresentado pelo consórcio composto por **CONSÓRCIO SQUADRO CONSTRUTORA** e **PRINCIPAL CONSTRUÇÕES**, no tocante às acusações feitas contra a concorrente **ENGEKO**.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.



**ANDRÉ ROMANO LUKJANENKO**  
RG. 20.223.623-7  
CPF. 175.913.208-07